



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA
CONSELHO DE GESTÃO**

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO
DA COMARCA DE BRAGA
(Aprovado na reunião de 26 de Setembro de 2014)**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do conselho de gestão da comarca de Braga.

Artigo 2.º

Composição e competência

1. Integram o conselho de gestão o juiz presidente do tribunal, que preside, o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário.

2. De forma a garantir a plena articulação entre os órgãos de gestão, bem como o cumprimento dos objectivos estabelecidos para a comarca, são sujeitas a deliberação do conselho de gestão as matérias previstas no artigo 108.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto e as demais que os respectivos membros considerem ter uma abrangência ou repercussão comum.

Artigo 3.º

Cooperação

Os membros do conselho de gestão cooperam entre si e com as demais entidades e serviços com que tenham de se relacionar no âmbito das respectivas competências.

Artigo 4.º

Reuniões

1. O conselho de gestão reúne ordinariamente duas vezes por mês, com excepção do mês de Agosto.
2. O conselho de gestão reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou mediante solicitação de algum dos restantes membros.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA
CONSELHO DE GESTÃO**

3. No final de cada reunião ordinária será designada a data e a hora da seguinte.
4. As reuniões extraordinárias serão marcadas com uma antecedência não inferior a dois dias, sendo a respectiva data e hora comunicadas por correio electrónico.
5. Em casos devidamente justificados, o prazo referido no número anterior poderá ser encurtado.
6. As reuniões do conselho de gestão são realizadas na sala de reuniões do Palácio da Justiça de Braga, ressalvadas os casos em que seja deliberado reunir em local diverso.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1. As reuniões do conselho de gestão seguem uma ordem de trabalhos previamente estabelecida.
2. O presidente ordenará a inclusão na ordem de trabalhos dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 2.º que cada um dos membros pretenda submeter a deliberação do conselho de gestão.
3. A unidade de apoio técnico elaborará e remeterá a ordem de trabalhos aos membros do conselho de gestão, mediante correio electrónico, com uma antecedência não inferior a dois dias, ressalvados os casos previstos no n.º 5 do artigo anterior, em que a ordem de trabalhos deverá acompanhar a convocatória para a reunião.

Artigo 6.º

Deliberações

1. O conselho de gestão só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do conselho de gestão são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.
3. O juiz presidente e o magistrado do Ministério Público coordenador podem exercer o direito de veto nas questões fundamentais para o regular funcionamento da judicatura ou do Ministério Público, respectivamente.
4. Não se verificando alguma situação de impedimento, nenhum dos membros do Conselho de Gestão se pode abster nas votações.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA
CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 7.º

Participação de terceiros

O presidente poderá convocar, por sua iniciativa ou mediante sugestão de algum dos membros, para participar nas reuniões do conselho de gestão, sem direito a voto, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 8.º

Acta

1. Será elaborada uma acta que identificará as pessoas que estiveram presentes na reunião, mencionará o dia, a hora e o local da sua realização e documentará, por súmula, os assuntos submetidos ao conselho de gestão e as deliberações tomadas.

2. A acta será redigida pelo funcionário da unidade de apoio técnico que tiver secretariado a reunião e será assinada por todos os membros que estiveram presentes na mesma, podendo estes sugerir previamente ao presidente as correcções ou aditamentos que considerarem pertinentes.

Artigo 9.º

Revisão

Este regulamento pode ser revisto logo que decorridos seis meses do início da sua vigência, por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor de imediato.